



IV - assessorar a Comissão na articulação com outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Parágrafo único. O Secretário Geral da CNPD será indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Aos membros da CNPD incumbe:

I - participar das reuniões e nelas votar;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - deliberar sobre os temas e diretrizes para a CNPD;

IV - propor modificações e aprovar o plano de trabalho anual da CNPD;

V - aprovar o relatório de atividades da CNPD;

VI - apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VII - propor temas, coordenar ou participar de subcomissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;

VIII - sugerir normas e procedimentos ao funcionamento das atividades da CNPD;

IX - representar a CNPD quando indicado pelo Presidente da Comissão ou pelo Comitê-Executivo; e

X - informar os impedimentos em comparecer às reuniões da CNPD.

Art. 15. À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com apoio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, incumbe:

I - adotar as providências administrativas para o funcionamento da CNPD e para a realização de suas reuniões;

II - secretariar e providenciar a elaboração de atas das reuniões da CNPD;

III - receber, responder, arquivar e encaminhar a correspondência dirigida à CNPD, em articulação com o Presidente e com o Secretário Geral da CNPD;

IV - fazer publicar no Diário Oficial da União as Resoluções da CNPD;

V - controlar estoques, pedidos e envios de publicações da CNPD;

VI - emitir autorizações de viagens, diárias, contratos e pagamentos, mediante autorização do Presidente;

VII - manter os dados orçamentários da CNPD atualizados;

VIII - apresentar relatórios financeiros trimestrais ao Presidente e semestrais aos membros da CNPD;

IX - desenvolver e manter a página da CNPD na Internet;

X - manter arquivos e bancos de dados atualizados; e

XI - fornecer aos membros, subcomissões e grupos de trabalho as informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário da Comissão.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.230, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tomar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-4IGT-01-00, emitido em 22 de agosto de 2013, em favor da Fama Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.012503/2013-96, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício /2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, a contar da data de 22/08/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Cinco, nº 1153 - Bairro Fortaleza, Barretos/SP

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.231, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000186/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SOLARIS TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.232, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.177065/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ISIS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.551.462/0001-49, com sede social em Blumenau (SC), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aeroinspecção e aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.233, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.127107/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com sede social em São José do Rio Preto (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aerelevantamento e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 806, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, no Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, e o que consta do Processo nº 70620.000318/2013-00, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de:

I - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), sob a responsabilidade deste Ministério;

II - promover a articulação entre as Secretarias deste Ministério responsáveis pela implementação do PNPM;

III - contribuir para a articulação da ação deste Ministério nos diversos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero;

IV - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento do PNPM e indicar os ajustes necessários ao seu funcionamento;

V - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes deste Ministério no tema; e

VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações do PNPM.

Art. 2º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será composto por:

I - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPMM;

III - representantes, titular e suplente, do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva; e

IV - representantes, titular e suplente, de cada órgão específico singular deste Ministério:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária;

b) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;

c) Secretaria de Política Agrícola;

d) Secretaria de Produção e Agroenergia;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

g) Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A representação setorial prevista no inciso IV poderá ser sobreposta às representações dos incisos I e II.

§ 3º O Comitê poderá convidar sempre que julgar necessário outros representantes do Ministério, de órgãos dos Governos federal, estaduais e municipais, de entidades de classe e da sociedade civil, além de especialistas.

Art. 3º O Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 4º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será coordenado pelo representante, titular ou suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNP.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas, do titular ou do suplente, nas reuniões, a Coordenação do Comitê poderá solicitar a substituição do representante.

Art. 6º A participação no Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O mandato no Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e diretrizes do Ministério.

Art. 8º O plano de ação, bem como balanço de suas atividades, serão submetidos à Secretaria-Executiva.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva garantir a cooperação entre os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 27, de 11 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.006631/2013-35, resolve:

Art. 1ª Publicar os resultados dos programas nacionais de controle de resíduos e contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, amendoim, arroz, café, castanha-do-brasil, feijão, mamão, manga, milho, soja, tomate, trigo e uva, de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2012/2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

ANEXO I

QUADRO DOS RESULTADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/PAÍS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2012/2013

MULTIRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

ABACAXI

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
TO	2	2	100,00%
MG	6	0	00,00%

AMENDOIM

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	4	4	100,00%
SP	13	13	100,00%

ARROZ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	5	5	100,00%
SC	5	5	100,00%

CAFÉ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
ES	4	4	100,00%
MG	5	5	100,00%
PR	4	4	100,00%

FEIJÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	4	4	100,00%
PB	2	2	100,00%

MAMÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	12	7	58,30%
ES	24	17	70,83%
RN	4	3	75,00%

MANGA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	10	8	80,00%
MG	5	2	40,00%

MILHO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	2	1	50,00%
GO	5	5	100,00%
PR	2	2	100,00%
SP	3	2	66,70%

SOJA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MS	3	3	100,00%
PR	3	3	100,00%
RS	4	4	100,00%

TOMATE

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	2	2	100,00%
MG	4	4	100,00%
RS	5	2	40,00%

TRIGO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	15	11	73,30%
PR	1	1	100,00%

UVA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
PE	5	5	100,00%

AFLATOXINAS

AMENDOIM

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	4	3	75,00%

CASTANHA-DO-BRASIL

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
PA	3	3	100,00%

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ DESOXINIVALENOL

ARROZ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	5	5	100,00%
SC	5	5	100,00%

AFLATOXINAS/FUMONISINAS/OCRATOXINAS

MILHO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	2	2	100,00%
SP	3	3	100,00%

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS

TRIGO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	7	7	100,00%
PR	1	1	100,00%

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS VIOLAÇÕES DETECTADAS NO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DURANTE O ANO-SAFRA 2012/2013.

Espécie / Produto	Tipo de Análise	UF	Ingredientes Ativos	LMR/LMIV	Valor encontrado (mg/kg)		
Abacaxi	Multirresíduos de Agrotóxicos	MG	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,530		
					0,420		
					0,610		
					0,740		
					0,02		
					0,550		
					0,017		
					0,08		
					0,01		
					0,021		
Amendoim	Aflatoxinas	GO	Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2)	0,02	0,02624		
					Cipermetrina	NPC ¹	0,017
					Deltametrina	0,01	0,021
					Pimetrozina	NPC ¹	0,011
					Tetraconazol	NPC ¹	0,019
					Triclorfon	Proibido ¹	0,0175